



## **Resolução CMS/MACAÉ 013/2015**

**Macaé, 15 de Dezembro de 2015.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis: Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594/1995 da criação do CMS, Regimento Interno deste, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e recomendação **aprovada em 10/12/2015** na Reunião Ordinária do CMS, após verificação de todos os atos legais vem tornar Público a Sociedade Macaense em Jornal **que, fora aprovado a RATIFICAÇÃO conforme a Pauta publicada no** Noticioso DIÁRIO DA COSTA DO SOL, Página 12 - quinta-feira em 10 de Dezembro de 2015 **quanto da Programação Anual de Saúde – do Ano de 2006, descrito em Ata PSM e Plano Bianual 2006- 2009, da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé, bem como aprovada as contas dos Balancetes de Janeiro a Dezembro de 2006 do Fundo Municipal de Saúde acompanhada por este CMS/MACAÉ como prevêm as Leis da Saúde:**

### **Considerando as Leis e Portarias vigentes:**

**Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**Considerando**, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis de nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993.



**Considerando a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;**

**Considerando a Portaria GM/MS nº 3.332 de 28/12/06 - Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS;**

**Considerando a Lei Complementar 141/2012, traz a obrigatoriedade da construção da PAS, em seu Art. 36 § 2º: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”;**

**CONSIDERANDO, Ofício PROGEM/PRExTCOID/PFMA Nº 3192/2015 - ASSUNTO: Requisição Ministerial veiculada pelo Ofício nº 1349/2015- Referência: MPRJ Nº 2011.00757801 – IC 098/2012/CID/MCE, DATADO EM 17/11/2015 e recebido pelo Conselho Municipal de Saúde em 07 de Dezembro de 2015 às 14:50 e seus anexos;**

**Considerando que este CMS/Macaé em nenhum momento recebera tal documentação pela Secretaria Municipal de Saúde do setor de Planejamento como consta no DESPACHO da Gerente do Fundo Municipal de Saúde, datado em 04 de Novembro de 2015, sobre o processo Administrativo 402514/2015 para ciência e manifestação do CMS da qual é seu papel cumprir com o Controle Social; e que se comentou NA REUNIÃO 10/12/2015 sobre esta fundamentação uma vez que não existe sequer protocolo de recebimento na Secretaria Executiva do CMS e da SEMUSA que confirme entrega neste e nenhum despacho verbal e oficial,**

**Considerando que o Plano Municipal de Saúde - PSM de 2006 fora apresentado pela SEMUSA/Macaé, bem como o PPA 2006-2009 e Aprovado na Reunião Ordinária de 01 de Dezembro do Ano de 2005 no Auditório da Associação Médica de Macaé com acesso a toda Sociedade, conforme ATA na Secretaria Executiva do CMS/Macaé;**

**Considerando que todos os Balancetes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Janeiro a Dezembro do ano de 2006, foram Aprovados na Reunião Ordinária do CMS/Macaé em 12 de Abril de 2007 realizado no auditório do Centro de Saúde Dr. Jorge Caldas, conforme ATA no Arquivo da Secretaria Executiva do CMS;**

**Considerando todo o Teor destas Informações, se encontra no arquivo da Secretaria do CMS para análise de todo, e que esta Resolução será publicada em Site da Prefeitura/Saúde- **LINK CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que já está no ar desde Novembro/2015,****



**Considerando que... A Programação Anual de Saúde** contém, de forma sistematizada, as ações, os recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; as metas anuais para cada ação definida; os indicadores utilizados no monitoramento e na avaliação de sua execução,

### **Resolve:**

**Art. 1º - Informar publicamente a Deliberação/Resolução CMS 013/2015 da Reunião Ordinária realizada em 10/12/2015 deste CMS/MACAÉ, conforme Pauta do Edital Publicado jornal o Diário da Costa do Sol, página 12 - Quinta – Feira, dia 10 de Dezembro de 2015- Ano 12 – Número 3705 o PLENO do CMS RATIFICA, Item 01 quanto a Aprovação/RATIFICAÇÃO da Programação Anual de Saúde – PSM/PAS 2006, apresentado pela Assessoria Técnica de Planejamento da SEMUSA em 01/12/2006, e os Balancetes FMS/Macaé Aprovados em 12 de Abril de 2007, em resposta ao Ofício PROGEM 3192/2015 e solicitação do MPRJ 396/2014 E 1349/2015.**

**Parágrafo Único:** Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é Especialista no assunto em Gestão SUS, Contas Públicas SUS, Contábil, Auditoria em Contas Públicas, e que nossos Serviços são de Relevância Pública (agentes Públicos) ao Controle Social – Humaniza SUS, **fazemos monitoramento das Ações e Serviços em Saúde** através de visita, escuta com usuários SUS, apreciando e analisando os Relatórios de Gestão, bem como o Relatório SARGSUS Quadrimestral e Anual, Balancetes do FMS, da FMHM, acompanhando Contratos, Conveniadas e afins correlacionados nesta Programação e outras Ações de acompanhamento às execuções da Gestão Pública em Saúde. Este é um cumprimento legal do papel deste Controle Social, como preconiza as Leis sobre as Diretrizes da Saúde, Manual de Orientações aos Conselheiros (as) de Saúde do TCU, O Manual de Orçamento para Conselheiros (as) de saúde do CNS, de maneira eficaz, transparente para a Política Pública de Saúde Gestão SUS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

**Macaé, 15 de Dezembro de 2015.**

**Sebastião de Paula Pirai**  
Conselheiro/Presidente CMS/MACAÉ

Homologo a Resolução CMS 013/2015 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

**Pedro Reis Pereira**  
Secretário – SEMUSA

❖ **OMITIDA A PUBLICAÇÃO NOS ANOS DE 2006 E 2007 conforme Resolução CNS 333/2003, ATAS no arquivo CMS/Macaé.**